



**RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS
IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a Portaria 370, DE 18 DE MAIO DE 2018, Tomada de Preços 03/2018, processo 587/18, cujo objeto é a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE MÉDIA TENSÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DA SUBESTAÇÃO REBAIXADA DA CMPA E INSTALAÇÃO DE DUTOS DE PASSAGEM, UTILIZADO E RESERVA, DO POSTE DE ENTRADA DA CONCESSIONÁRIA – CEEE – NA RUA IBANOR JOSÉ TARTAROTTI ATÉ A SUBESTAÇÃO CUBÍCULO DE MEDIÇÃO, LATERAL DO PRÉDIO CHAMADO BLOCO DE UTILIDADES DA CMPA, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto aos pedidos de impugnação apresentados pela empresa MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, o que segue:

**DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO
AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IMPUGNANTE	IMPUGNADAS	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MONTEBRAS	YERGATA, LÍDER E PAULO ADALBERTO FUCKS	As empresas não apresentaram atestados compatíveis com a magnitude da obra licitada.	IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO: AS EMPRESAS APRESENTARAM Certidão de Acervo Técnico Registrada JUNTO À AUTARQUIA – CREA e atestados compatíveis ou até superiores a magnitude da presente licitação; esta foi a análise efetuada pela área técnica demandante.

Analisada a documentação pela área técnica, quanto aos atestados CAT's e demais documentos de habilitação técnica, bem como a análise e verificação de autenticidade de todos os documentos apresentados:

Decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA .
LÍDER INSTALADORA ELÉTRICA
PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR-ME
YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.


SIMONE VICARI TARASCONI,
Presidente da CEL.